



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Controladoria Geral do Município

ACÓRDÃO 001/2023 – PLENÁRIO DA CONTROLADORIA

Interessado: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - IEDC PONTA GROSSA

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio nº 07/2014 SIT 21194

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Ponta Grossa e o Instituto de Educacional Duque de Caxias de Ponta Grossa, tendo por objeto serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. O valor do repasse foi de R\$ R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), tendo seu início de vigência em 07/04/2014 e término em 30/04/2015. Em análise à prestação de contas do referido convênio, conforme informações registradas no SIT/TCE e contraditórios anteriormente apresentadas foram verificadas inconsistências que necessitavam de esclarecimentos e justificativas, com a apresentação da devida documentação comprobatórias quando necessário. Contudo, a manifestação não foi suficiente para sanar as irregularidades apontadas, conforme segue:

No Ofício 123/15 - TVM/CGM de 07/05/2015 foi encaminhada a Instrução 034/15 com apontamentos e questionamentos para os quais não pode ser comprovada a regularidade das despesas. Além das inconsistências nos lançamentos, foi questionado quanto ao Termo de Fiscalização, onde consta que o cumprimento das metas deu-se na ordem de 38,5% em relação ao previsto inicialmente e que existem pagamentos a funcionários que não estão vinculados a execução do objeto.

A entidade apresentou manifestação através do Protocolo nº 2050049/2015 (pág 7): Justifica que o Concedente descumpra a obrigação assumida pelo Termo de Cooperação 518/2013, onde diz que cabe ao Município garantir a mobilidade urbana pública atendida, por meio de vale transporte, que este fato foi o ensejador do parcial cumprimento das metas, que utilizou-se da totalidade do valor pactuado haja vista que as despesas são fixas. Quanto aos funcionários, apresenta manifestação (pág 20). Justifica que as funções estavam previstas na apresentação do projeto, que devido a entidade situar-se na zona rural necessita de maior volume de recursos para a manutenção de suas 200 metas, daí a produção de húmus, confecção de casinhas de cachorro e passarinhos, produtos vendáveis no comércio local. De outro lado, justifica-se face a sua localização, contratação de pessoal especializado para manutenção, consertos na área hidráulica, elétrica, de construção civil e pinturas, cuidarem da portaria e manutenção da entrada da instituição, entre outras. Ressalta ter se demonstrado insuficiente o valor de R\$ 150,00 por meta anteriormente estabelecido.

Da análise da manifestação foi encaminhado o Ofício 211/15 - TVM/CGM em 30/11/2015, com a Instrução 090/15, 2ª análise. Não obstante a manifestação da entidade quanto ao item Termo de Fiscalização, faltou comprovar sua argumentação de que houve descumprimento do Concedente quanto ao Termo de Cooperação e salientou que os valores repassados a título de folha de pagamento e encargos em convênios e transferências voluntárias somente podem ser utilizados no pessoal ligado diretamente na execução do objeto. Em razão de que não foram sanados todos os apontamentos, concedeu-se novo prazo para a entidade se pronunciar ou providenciar a devolução dos valores irregulares ao Município (pág 24).

A entidade apresentou nova manifestação no protocolo 570104/2016 de 26/02/2016 (pág 28): Justifica que não há como comprovar, documentalmente, um ato não praticado. Ou seja, não tendo havido em nenhum momento aporte de recursos de vale transporte, inexistente qualquer lançamento, registro ou crédito a suportar despesa compromissada. "Entretanto, se essa Controladoria, a seu juízo e critério, necessitar confirmar tal assertiva, sugere-se o envio do presente processado a SMAS para confirmação do argumentado por nós e reafirmado nessa data quanto ao não fornecimento de vale transporte."

Foi encaminhado o Ofício 102/16 - TVM/CGM em 31/05/2016, com a Instrução 020/16, 3ª análise. Quanto à alegação que não há como comprovar documentalmente, informa que a entidade equivoca-se quanto a isso, uma vez que deveria apresentar cópia de protocolo ou protocolos de solicitação a SMAS dos referidos Vales Transportes, uma vez que as metas são apresentadas pelas entidades tomadoras de recursos públicos, e as mesmas devem realizar todo esforço necessário para cumpri-las, a fim de executar o objeto do convênio da forma proposta e, se for o caso, realizar cobrança à Administração Pública, concedente de recursos, no que lhe couber de obrigações, sempre na forma escrita e protocolada. Outrossim, informa-se que não cabe a Controladoria buscar confirmações para argumentações apresentadas, mas, sim, a entidade apresentar documentações para ilustrar e comprovar seus argumentos. Com relação a pagamento de funcionários não vinculados ao Termo, apresenta manifestação a interpeção da fiscalização, porém não apresenta o retorno da mesma. Assim sendo reiterou-se a necessidade de justificativas concisas, acompanhadas de documentação passíveis de regularizar a situação (pág 46).

A entidade apresentou manifestação através do protocolo 1930497/2016 em 11/07/2016 (pág 50). Preliminarmente, solicitou escusas pelas alegações oferecidas anteriormente e requer reconsideração da mesma. Apresenta manifestação e Atas de reuniões com o CMAS anexas.

Verifica-se que em 11/11/2016 foi realizado pela entidade a devolução parcial do valor, de R\$ 133.441,66 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e um mil, sessenta e seis reais), conforme guia e comprovante páginas 301 e 302, restando o valor de R\$178.323,53 (cento e setenta e oito mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos) a devolver.

Em 26/11/2016 foi encaminhado pela CGM Memorando 450/2016 (pag 228) à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), no qual questionou-se a Secretaria sobre o fornecimento dos vales, se isso seria motivo para o não cumprimento das metas e qual o posicionamento da Secretaria em relação a essa situação e qual o embasamento para esta opinião.

A Secretaria apresentou manifestação através do Protocolo nº 3300079/2016 (pág 226), informando que os vales de transportes foram transferidos de acordo com as solicitações da entidade, demonstrando através de relatórios os créditos em 2014 num total de R\$ 90.123,50 (noventa mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), sendo ainda ratificado pela fiscalização o parecer manifestado no sistema do TCE.

Em 23/11/2016 foi encaminhado pela CGM Ofício 185/2016 (pag 233) ao Conselho Municipal de Assistência Social. Foi questionado se procede a informação do não fornecimento de vales transportes, se isso seria motivo para cumprimento das metas abaixo do proposto e se na opinião do conselho seria prudente uma solicitação de redução das mesmas e conseqüentemente do valor do repasse.

O CMAS apresentou manifestação através do Protocolo nº 3300080/2016 de 25/11/2016 (pág 232). O presidente do CMAS em cota (pág 234) manifestou-se que a informação do não fornecimento de vale transporte pela SMAS não procede e que a transferência de créditos de transporte foi realizada diretamente no cartão dos usuários do serviço, conforme documentos anexados. No mesmo protocolo encaminharam cópia do Termo de Cooperação

518/2013. Embora o CMAS acompanhe o cumprimento das metas, não tem por regra solicitar formalmente a redução das mesmas, sendo uma prerrogativa da entidade.

Em 23/01/2017 foi encaminhado para a entidade o Ofício 007/2017 - TVM/CGM (pág 240), onde foi explanado os questionamentos a SMAS e a resposta da mesma que demonstrou que não foi a ausência de vales transportes que prejudicou o cumprimento das metas propostas. Como o montante a ser repassado baseia-se nas metas propostas e em razão do baixo cumprimento (38,5%), foi solicitada a devolução dos valores restantes, com cálculo demonstrado (pág 240). Saldo a devolver 178.323,53 (cento e setenta e oito mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos).

A entidade apresentou manifestação através do Protocolo nº 740021/2017 em 15/03/2017 com diversas informações (pág 242). Alega que a informação obtida pela CGM não procede e que os valores para aquisição de vales foram transferidos diretamente as entidades, salvo aqueles destinados aos funcionários previstos no plano de aplicação. Justifica que pela ata do CMAS foi decidido aumento do valor pago pelas metas, de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais), com a justificativa que o valor seria para o transporte dos usuários. Apresenta cálculos de valores dos vales transportes reajustados e informa que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, não contempla meia passagem e quanto necessitaria receber para subsidiar o transporte das 640 metas. Informa que adquiriu um ônibus com recursos próprios um ônibus de 40 lugares para dar atendimento aquela comunidade no valor de R\$ 40.000 (quarenta reais). Justifica o não fornecimento de vale transporte na integralidade como firmado no termo de cooperação foi o principal e único causador da frequência informada.

Foi encaminhada através do Sistema de Transferência Voluntárias Municipais, Notificação 108, para a entidade se manifestar quanto a devida devolução, conforme já especificado anteriormente através do Ofício nº 007/17. A resposta encaminhada pela entidade "Em atendimento ao acima contido confirmamos: no dia 22/02/2022 encaminhamos ao TCEPR uma petição intermediária recibo nº 120050/22 que ora encaminhamos a Vossa Senhorias na íntegra em apenso".

Conforme verificado na Instrução nº 4143/2021 - CGM - 1ª análise, do TCE-PR, referente ao Processo 49262-1/15, inicialmente os questionamentos se referem apenas a Ausência de Certidões nos Repasses, Saldo Contábil não comprovado e Ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos.

Devido a ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos anexo ao SIT, nessa primeira análise não consta cobrança com relação ao não cumprimento das metas por parte do TCE.

A entidade demonstra na resposta encaminhada ao TCE, a devolução referente ao valor do saldo contábil não comprovado no SIT, no valor original de R\$ 24.862,14 (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos).

No entanto, tendo em vista que o valor do referido saldo contábil já compõe a devolução anteriormente realizada pela entidade em 11/11/2016 (pag. 301 e 302 anexo processo físico da prestação de contas), a resposta não é suficiente para sanar a pendência da Notificação 108 emitida pela CGM, restando o valor R\$ 153.461,39 (cento e cinquenta e três reais, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e nove reais), correspondente as metas não atingidas à ser devolvido.

A Secretaria foi notificada a apresentar informações sobre os questionamentos do TCE e apresentou manifestação, incluindo o Termo de Cumprimento de Objetivos, onde consta a ausência do cumprimento das metas na integralidade (das 250 metas/mês a entidade teve uma média de 96 atendimentos/mês) e demonstrou no relatório de fiscalização detalhado, os funcionários que desempenhavam outras funções não relacionadas ao objeto.

Conforme exposto ratifica-se que ainda resta o valor R\$ 153.461,39 (cento e cinquenta e três reais, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e nove reais), correspondente as metas não atingidas à ser devolvido.

VOTO

Em razão de todo o exposto, por unanimidade decidem os membros desse Plenário que o valor de R\$ 153.461,39 (cento e cinquenta e três reais, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e nove reais), correspondente as metas não atingidas, devidamente corrigido conforme previsão legal, seja encaminhado para as demais providências quanto a cobrança junto ao Departamento de Divisão de Ativa da Procuradoria Geral do Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, ACORDAM os Membros do Plenário da Controladoria Geral do Município de Ponta Grossa, em decisão unânime, acolher o encaminhamento à Dívida Ativa nos termos da fundamentação. Votaram nos termos acima, o Controlador Geral do Município: Juliano Jaronski; a Chefe de Gabinete da Prefeita – Edgar Hampf, o Secretário Municipal de Fazenda – Cláudio Grokoviski; a Secretária de Administração e Recursos Humanos – Meriele Karoline R. Fonseca; o Procurador Geral do Município – Gustavo Schemim da Matta; o Procurador de Contas – Márcio Henrique Martins de Rezende; Subcontroladora de Contratos e Convênios – Joana Dara de Oliveira Maior; e o Subcontrolador Administrativo - Maurício César Souza Lara.

CGM, 19 de Janeiro 2023.

(assinado eletronicamente)

JULIANO JARONSKI
Controlador Geral do Município

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

(assinado eletronicamente)

MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
Procurador de Contas do Município

(assinado eletronicamente)

EDGAR HAMPF
Chefe de Gabinete da Prefeita

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIO GROKOVISKI
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
MEIRIELE KAROLINE R. FONSECA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

(assinado eletronicamente)
MAURÍCIO CESAR SOUZA DE LARA
Subcontrolador Administrativo

(assinado eletronicamente)
JOANA DARA DE OLIVEIRA MAIOR
Subcontroladora de Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO JARONSKI, Controlador Geral do Município**, em 27/02/2023, às 19:34, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CESAR SOUZA LARA, Subcontrolador Administrativo**, em 28/02/2023, às 10:34, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO GROKOVISKI, Secretário Municipal da Fazenda**, em 28/02/2023, às 10:38, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 28/02/2023, às 10:44, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE, Procurador Municipal**, em 28/02/2023, às 11:41, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARA DE OLIVEIRA MAIOR, Subcontroladora de Contratos e Convênios**, em 28/02/2023, às 11:47, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **MERIELI KAROLINE RODRIGUES DA FONSECA, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 28/02/2023, às 12:31, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 28/02/2023, às 15:40, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **EDGAR HAMPF, Chefe de Gabinete**, em 01/03/2023, às 11:09, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **3003671** e o código CRC **FE191D8B**.